



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO
MUNICÍPIO DE CAJAMAR**

Lei Municipal nº 1.325 de 27/03/2009

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 01 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre o percentual de retenção dos recursos captados destinados ao FMDCA de Cajamar”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Cajamar, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 1.325, de 27 de março de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.590, de 9 de setembro de 2014 e da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei 14.692 de 3 de outubro de 2023, Ar 2º parágrafo 2B - inciso V - Os conselhos deverão fixar percentual de retenção dos recursos captados em cada chancela, que serão destinados ao Fundo das Crianças e do Adolescente.

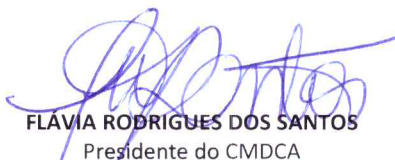
E, considerando a deliberação da plenária, conforme ata Nº 10 / 2025 de 26 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar o valor de 3% (três por cento) de retenção de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA de Cajamar, em cada chancela.

Artigo. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 01 de abril de 2025.


FLÁVIA RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do CMDCA
Gestão 2024/2026